



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 61, DE 2018**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e da Política de Proteção e Amparo, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador CLODOALDO JOSÉ BORGES

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 61, de 2018, de autoria do Prefeito Municipal, visa a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá Política de Proteção e Amparo.

No capítulo I, formado pelos arts. 1º ao 6º, o projeto trata das disposições preliminares e da política de proteção.

O capítulo II, composto pelos arts. 7º ao 20, dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

O capítulo III, formado pelos arts. 21 ao 23, trata do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Já o capítulo IV, composto pelos arts. 24 ao 28, estabelece as disposições finais e transitórias.

O projeto revoga a Lei n.º 1.073, de 29 de agosto de 1994, que cria o Conselho Municipal do Idoso e dispõe sobre a política de proteção e amparo do idoso.

No último dia 18 de junho, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos para, nos termos do art. 39 combinado com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito da matéria.

É, síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto sob exame tem o mérito de atualizar a legislação municipal sobre os direitos dos idosos ao que dispõe o Estatuto do Idoso, instituído pela Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Com certeza, o Estatuto do Idoso foi um grande ganho para a população brasileira por assegurar os direitos de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. É preciso, portanto, que a legislação local esteja em sintonia com este estatuto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ademais, o projeto tem o mérito de estruturar os órgãos, em âmbito municipal, que cuidarão da implementação das políticas públicas voltadas para a pessoa idosa.

A composição do conselho de direitos dos idosos assegura a paridade entre representantes indicados por órgãos governamentais e não governamentais, exigida pelo art. 6º, da Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso.

E as atribuições previstas para esse órgão colegiado estão em concordância com o estabelecido no art. 7º, da Lei n.º 8.842/1994, com a redação dada pelo Estatuto do Idoso.

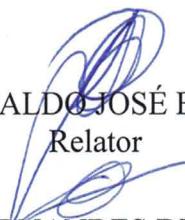
Outro aspecto positivo do projeto é a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, cujos recursos serão destinados à execução de programas de proteção às pessoas idosas.

O idoso deve receber atenção do Poder Público e da sociedade, que têm a obrigação de assegurar a essas pessoas, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

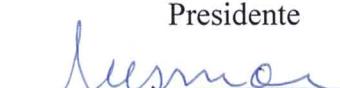
III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 61, de 2018.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2018.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Relator

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente


LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro